



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 28/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.002581/2019-60

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
	Apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho de revisão da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Resolução Condel/Sudeco n.º 88, de 20.05.2019.

Senhor Diretor da DIPGF,

- Trata-se da apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho*, com intuito de realizar a revisão da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para 2019, elaboração da Programação para o ano de 2020 e realização da análise minuciosa das normas operacionais do FCO, propondo alterações a fim de agilizar e aperfeiçoar suas regras, permitindo que o Fundo seja um instrumento efetivamente capaz de contribuir para desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.
- O grupo foi composto de 7 membros, sendo 1 (um) membro por administrador (Ministério do Desenvolvimento Regional, Sudeco e Banco do Brasil) e 1 (um) membro por Unidade Federativa (GO, MT, MS e DF) e se reuniu ordinariamente, com todos os seus membros, em 04 (quatro) oportunidades e extraordinariamente, apenas com os administradores do Fundo, em outras 04 (quatro), além dos 04 (quatro) encontros realizados em cada Unidade da Federação da região Centro-Oeste no mês de junho.
- Para colaborar com as discussões, além dos representantes mencionados no item 2 retro, foram ouvidos representantes do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Banco de Brasília - BRB e da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e do Distrito Federal - FITIEG/TO/DF.
- Os estudos apresentados no relatório tomaram como base a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO, as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades do Condel/Sudeco e demais legislações pertinentes ao tema. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

5. O art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, define como atribuição do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) “estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

6. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, foram observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo MDR, estabelecida pela Portaria n.º 1.955, de 15.09.2019, as quais, conjugadas às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução n.º 92/2019, de 16.09.2019, constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

7. À vista do exposto, pautamos sobre os principais objetivos traçados e apresentados no Relatório Final do Grupo de Trabalho, a saber:

A) Revisão da Programação Anual de Financiamento do FCO para o ano em curso (2019);
B) Elaboração da Programação Anual de Financiamento do FCO para o próximo exercício (2020); e
C) Reavaliação das normas operacionais do Fundo através de proposições com a finalidade de alterar, agilizar e aperfeiçoar as regras vigentes, permitindo que o Fundo seja um instrumento efetivamente capaz de contribuir para desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

8. A respeito da **Revisão da Programação do FCO para 2019**, o Relatório aborda os seguintes itens:

- I - Financiamento de caminhões por produtores rurais, passando de 3 (três) para 1 (um) caminhão por beneficiário;
- II - Financiamento de imóveis destinados à complexos industriais;
- III - Alteração do valor da carta-consulta, passando de R\$ 1 milhão para R\$ 500 mil;
- IV - Alteração do teto de financiamento do FCO, passando de R\$ 30 milhões para 20 milhões por tomador e na assistência máxima permitida, passando de 400 milhões para R\$ 200 milhões por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário;
- V - Alteração do limite financiável para capital de giro dissociado, passando de R\$ 7 mil para R\$ 10 mil no caso de empreendedores individuais e de R\$ 180 mil para R\$ 200 mil no caso de microempresas;
- VI - Redução dos limites financiáveis para o Programa de FCO Empresarial de Apoio para MGE;
- VII - Redução dos limites financiáveis para o Programa de FCO Rural;
- VIII - Ampliação dos itens financiáveis do Programa FCO Rural - FCO Verde;
- IX - Alteração do Programa de FCO Empresarial para Repasse, retirada de restrições e aumento do teto permitido por tomador; e
- X - Alteração do Programa de FCO Rural para Repasse, retirada de restrições e aumento do teto permitido por tomador.

8.1. Destaca-se que os itens numerados de I a X foram aprovados na 12ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 16 de setembro de 2019, conforme Parecer Condell/Sudeco n.º 07/2019, de 10 de setembro de 2019 (Anexo V) e Resolução Condell/Sudeco n.º 91/2019, de 16 de setembro de 2019.

8.2. Referente a elaboração da **Programação do FCO para 2020**, o Relatório apresenta que o intuito é de simplificar, agilizar e aperfeiçoar as regras que regem o Fundo, tendo como meta beneficiar a um número cada vez maior de tomadores em um panorama de escassez de recursos. O Relatório aborda os seguintes tópicos, entre outros:

- I - A unificação das Linhas FCO Empresarial para MPE e MGE;
- II - O aumento do percentual previsto para o DF de 10% para 13%;
- III - A reformulação da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- IV - Construção da Linha de Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

8.3. Convém informar que esse tema será objeto de proposição em separado no Condell, a qual será emitido parecer conjunto MDR/Sudeco contendo detalhamento acerca da proposta apresentada pelo Banco Administrador da Programação para 2020.

9. O Relatório também apresenta indicadores e metas de gestão de desempenho do FCO, esses indicadores do FCO são apurados para uma melhor avaliação da política pública de desenvolvimento regional, suas repercussões e influências no combate às desigualdades regionais e, também, para avaliação da gestão do Administrador do Fundo. A apuração dos indicadores é disciplinada pela Resolução Condell/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015 (Publicada no DOU de 05.01.2016, Seção 1, páginas 87 e 88). Seguem abaixo os indicadores:

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:

Índice de Contratações por Porte – ICMP
Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício – ICNB
Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios – ICTM
Índice de Desconcentração do Crédito – IDC
Índice de Cobertura das Contratações no Exercício – ICCE
Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira – ICFF

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:

Índice de Aplicação – IA
Índice de Inadimplência – II
Índice de Contratações por UF – ICUF

10. No intuito de aprimoramento da avaliação do Fundo, a Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA/Sudeco, por meio do Ofício n.º 1726/2019 - DIPLAV/DPA/SUDECO (SEI 0147738), propôs ao Grupo de Trabalho de revisão da Programação do FCO, a criação de mais 5 novos indicadores, sendo eles:

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:

Índice de Operações por Tipologia dos Municípios – IOTM
Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira – IOFF
Índice de Contratações nos Municípios da RIDE – ICMR
Índice de Operações nos Municípios da RIDE – IOMR
Índice de Fator de Localização Médio – IFLM

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:

Índice de Celeridade na Análise das Propostas – ICAP
--

11. Por último, o Relatório apresenta os itens concernentes a **Reavaliação das Normas Operacionais do FCO** como suas características e peculiaridades, onde foram identificados alguns entraves que carecem ser revisados, são estes:

I - Alteração da Portaria Interministerial nº 461, de 12 de novembro de 2018 que trata da revisão do parágrafo 7º da Portaria, que especifica as operações de investimento para pessoas físicas, restringindo tal opção para o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis;

II - Alteração da Lei nº 10.177, de janeiro de 2001, onde carece de revisão do inciso IV, do art. 1-A da Lei nº 10.177, de janeiro de 2001, no sentido de prever a possibilidade de se ter fatores de programa destinados a pessoas que não tenham como auferir renda através da Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

III - Alteração da Lei nº 10.177, de janeiro de 2001, onde trata das operações rurais com recursos do FCO que podem ser contratadas com encargos prefixados ou pós-fixados, enquanto as operações empresariais contam somente com encargos pós-fixados;

IV - Alteração da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tratativas junto ao Congresso Nacional para alteração do § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, no sentido de retificar o entendimento de que os Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento Regional sejam responsáveis pela aprovação de operações de crédito com recursos repassados a outras instituições financeiras beneficiárias dos repasses dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

V - Normativo para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), Tratativa junto ao Ministério da Economia no sentido de avaliar a possibilidade de edição de normativo, a exemplo do setor rural, no qual define remuneração aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pela aplicação da metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). (Resolução CMN nº 4.213, de 30 de abril de 2013);

VI - Regulamentação do §6º do art. 20 da Lei nº 7.827/89 visando a utilização da parcela de até 0,01% para avaliação do FCO. Em relação à utilização da parcela de até 0,01% (um centésimo por cento) para contratação de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desse recurso, encontra-se em discussão entre os

Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único e inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no §6º e §7º do art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, uma minuta de portaria, a qual conterá as diretrizes para aplicação dessa parcela. Este Grupo de Trabalho reforça a importância da aprovação da referida regulamentação; e

VII - Criação de um Fundo Garantidor com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito principalmente aos tomadores de menor porte, como também às empresas que estão iniciando as suas atividades (startups), por intermédio de um Fundo Garantidor de Crédito junto às instituições financeiras conveniadas. À vista do exposto para cumprimento do previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a proposta formulada por essa Diretoria, conforme minuta de Resolução (SE-0150344), à 15º Reunião do Comitê Técnico do Condel/Sudeco, com o objetivo de definir as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2020, que serão encaminhadas à 13º Reunião do Conselho para aprovação.

12. À vista do exposto, sugerimos encaminhar a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, com vistas a realização da 15º Reunião do Comitê Técnico do Condel/Sudeco, com entendimento favorável desta DIPGF ao Relatório Final do Grupo de Trabalho.

13. À consideração superior.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2019

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE

Coordenador do FCO

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos

De acordo, encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco para providências subsequentes.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos-Substituto

() O Grupo de Trabalho foi instituído pela Resolução Condel/Sudeco n.º 88/2019, de 20.05.2019 através da sugestão da Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e aprovado pelo Conselho deste mesmo órgão.*



Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR, Coordenador(a)**, em 04/11/2019, às 15:39, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a) -geral**, em 04/11/2019, às 15:41, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 05/11/2019, às 10:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0159295** e o código CRC **48EBDD55**.

Referência: Processo nº 59800.002581/2019-60

SEI nº 0159295